



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO
07 2018/MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a **Núcleo Tterê de Trabalho - Realização** objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa de **Serviço da Proteção Social Especial- Média Complexidade - Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson R. Bugalho, brasileiro, casado, RG 11.516.415-7/CPF 057603898-90, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **Núcleo Tterê de Trabalho - Realização**, sede à Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 7.398 – Jardim Regina, inscrita no CNPJ sob n.º 64.615.081/0001-17 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua Presidente Sra. Therezinha Machado Ruiz, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.070.624-5 SSP/SP e do CPF n.º 206.371.628-54 doravante designado simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016, bem como pela Lei Municipal 9356/2017 a qual autoriza o repasse de Subvenção Social, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Serviço da Proteção Social Especial- Média Complexidade - Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** com RECURSO PRÓPRIO alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na(s) área(s) **Serviço da Proteção Social Especial- Média Complexidade - Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da política municipal de assistência social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

- III. Apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- VII. Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da OSC:

- I. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho a OSC deverá encaminhar ao Gestor da Parceria - antes de efetuar a despesa - uma solicitação acompanhada de uma justificativa com a devida alteração, a qual será avaliada ou não pelo Gestor.
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VIII. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;

IX. Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos - Prestação de Conta Mensal, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;

X. Prestar contas **FINAL** ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

XI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XII. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

XIII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

XIV. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

XV. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

XVI. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;

XVII. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

1. Ficha individual de inclusão no serviço;
2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.

XVIII. Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.

XIX. Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, CREAS e Órgão Gestor da Assistência Social do Município.



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

- XX.** Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela SAS – Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações;
- XXI.** Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXII.** Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), pago em 10 parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reias) cuja despesa correrá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de recursos financeiros à **OSC**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.
- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **OSC**, após a entrega da Prestação de Contas, do Balancete Mensal, CND e FGTS;
- III. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **OSC**, sendo a mesma ciente que é repassada apenas uma parcela por mês;
- IV. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. Prestação de contas mensal, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas e cópia LEGÍVEL);
- II. Semestralmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nesse período;



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

IV. DAS DESPESAS:

- Não serão aceitos por esta secretaria documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico.
- Notas que não estejam com o número do Termo de Colaboração mencionado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de assistência social, através do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada por meio das prestações de contas apresentadas, bem como os impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido.

III. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Isabel Cristina Trombin Paschui, Gestor da presente parceria, através da Portaria 005/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 004/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 30 de Junho 2018.

Município de Presidente Prudente
Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Núcleo Tterê de Trabalho - Realização
Therezinha Machado Ruiz
Presidente

Testemunhas:

Maria Helena Veiga Silvestre
RG 93.81.988
CPF 017.766.608-03

Zuleide Marta de Souza
RG 6.254.605-1
CPF 041.36.378-00



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Público (a): **Município de Presidente Prudente - SP**
Organização da Sociedade Civil Parceira: **Núcleo Tterê de Trabalho - Realização**
Termo de Colaboração: 67/2018
Objeto: **Serviço da Proteção Social Especial- Média Complexidade - Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, 30 de Janeiro /2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bulgalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7
Data de Nascimento: 19/02/1953
Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 - Jardim João Paulo II
E-mail institucional: gabinete@presidentepudente.sp.gov.br
E-mail pessoal: bulgalho@presidentepudente.sp.gov.br
Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: _____



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo

Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social

CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4

Data de Nascimento: 12/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: fabiana.macedo@presidenteprudente.sp.gov.br

E-mail pessoal: if_sales@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Therezinha Machado Ruiz

Cargo: Presidente

CPF: 206.371.628-54 RG: 3.070.624-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/04/1943

Endereço residencial completo: Rua Sete de Setembro, nº 1.410, AP 41, Vila Estádio, CEP: 19015-080

E-mail institucional: ttere@reciaprudente.org.br

E-mail pessoal: terezinha.ruiz@uol.com.br

Telefone(s): 3222-3876 / 33771-0406

Assinatura: _____



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Público: **Município de Presidente Prudente/Secretaria Municipal de Assistência Social**

Organização da Sociedade Civil: **Núcleo Tterê de Trabalho - Realização**

Objeto: **Serviço da Proteção Social Especial- Média Complexidade - Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**

Valor Global: **R\$70.000,00**

Numero do Termo: 68/2018.

Considerando o inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13019/2014, o qual prevê a inexigibilidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

A organização da sociedade civil está vinculada ao órgão gestor, justifica-se nesse ato a Inexigibilidade de Chamamento Público para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a ser executado pela OSC - Núcleo Tterê de Trabalho - Realização, representada por sua presidente Therezinha Machado Ruiz, pois a mesma já vem executando o referido serviço há mais de 5 anos no município.

A OSC possui experiência comprovada e referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Os usuários do serviço já possuem vínculo com os técnicos de referência do OSC, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida dos usuários, e provocado impacto positivo para os mesmos.

Presidente Prudente, 30 de *junho* de 2018.

Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social


www.presidenteprudente.sp.gov.br

PARECER

LUZIA FABIANA SALES MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que a OSC **Núcleo Tterê de Trabalho - Realização**, apresentou o Plano de Trabalho e seus anexos de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estando o referido plano **APROVADO** pelo Poder Público para a execução das ações.

Por ser verdade, firma o presente.

Presidente Prudente, 30 de Janeiro de 2018.


Luzia Fabiana Sales Macedo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que, com relação à parceria a ser firmada, as despesas estão compatíveis e adequadas aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por ser verdade, firma a presente.

Presidente Prudente 30 de Janeiro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

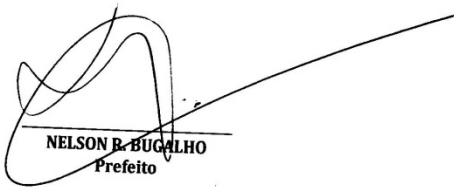
www.presidenteprudente.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34, da referida norma e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Por ser verdade, firma o presente.

Presidente Prudente, 30 de janeiro de 2018


NELSON R. BUGALHO
Prefeito

Leif



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO
Artigo 165 Inciso XI

Termo de Colaboração Municipal: 67/2018

Órgão Público: Município de Presidente Prudente - SP

Organização da Sociedade Civil: Núcleo Tere de Trabalho - Realização.

Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

Número de Atendidos: 180 Pessoas

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Pelo presente repasse, o Município de Presidente Prudente, através da Secretaria da Assistência Social, ATESTA que a OSC acima mencionada, executa o referido Serviço no Município há mais de 05 anos com eficácia, eficiência e efetividade, possuindo para isso infraestrutura física, recursos humanos e recursos materiais para o atendimento proposto. A referida OSC executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, de acordo com o preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e pela Política Nacional de Assistência Social. As atividades executadas são atividades especiais específicas para o desenvolvimento de competências sociais e comportamentos que gerem maior autonomia e capacidade para manter relacionamentos interpessoais e atividades laborais, realizadas através de um conjunto de ações nas quais a aprendizagem e a profissionalização são entendidas como processo. As ações são desenvolvidas através de oficinas teórico-práticas, além de atendimento psicossocial de acordo com a tipologia da deficiência e as necessidades apresentadas, atividades socioeducativas, preparação e encaminhamento para o trabalho e outras, utilização de brinquedos e materiais lúdicos para estimulação psicossocial. Considerando que para o Município manter a Equipe Mínima Exigida para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - PCD, segundo a NOB/RH para atendimento de até 50 pessoas com deficiência, tem um custo anual de R\$ 438.445,08, sendo composta de: 01 Coordenador (nível superior) R\$ 33.787,44 , 01 Assistente Social R\$ 74.854,32, 02 Educadores Sociais R\$ 154.922,40, 01 Psicólogo R\$ 74.854,32, 01 Cozinha R\$ 34.422,96, 01 Serviços Gerais R\$ 31.816,20, 01 Escriturário R\$ 33.787, fica assim evidenciada a vantagem econômica para o município, pois os valores transferidos a OSC é menor do que custaria o serviço se prestado pelo órgão público, considerando que o valor descrito refere-se somente ao quadro de funcionários, sabendo-se que para a execução do serviço há a necessidade de espaço físico, gastos com alimentação, água, luz, telefone, material didático pedagógico, etc.

Presidente Prudente, 30 de Janeiro 2018

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

PARECER
Artigo 165 Inciso XIII

Termo de Colaboração Municipal: 67/2018

Órgão Público: Município de Presidente Prudente - SP

Organização da Sociedade Civil: Núcleo Ttere de Trabalho - Realização.

Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

Número de Atendidos: 180 Pessoas

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

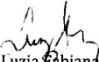
Pelo presente repasse, o Município de Presidente Prudente, através da Secretaria da Assistência Social, ATESTA que foi avaliada a proposta apresentada pela OSC, bem como seu Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, os quais demonstraram estar de acordo com as normativas exigidas pela Política de Assistência Social, bem como com a Lei 13.019 de 2014. As ações propostas possuem viabilidade de execução, pois se regem pelo princípio da eficiência e eficácia e efetividade, e os resultados apresentados através das experiências anteriores demonstram o mérito da proposta.

As ações serão fiscalizadas pelo Gestor da Parceria que analisará os relatórios de atividades apresentados, e realizará visita in loco para emissão de parecer técnico. Serão analisadas também as prestações de contas financeiras a qual verificará se os gastos efetuados estão de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de desembolso propostos pela OSC.

A OSC já vem executando o referido serviço a mais de 05 anos, possuindo assim toda infraestrutura necessária, bem como o vínculo com os usuários que necessitam do serviço. Com isso ao realizar a parceria acima descrita com a OSC evidenciamos vantagem econômica para o município, pois os valores transferidos a OSC é menor do que custaria o serviço se prestado pelo órgão público ou para a implantação de um novo serviço.

Presidente Prudente, 30 de janeiro 2018


Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal


Luzia Fabiana Sales Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assistência Social

www.presidenteprudente.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que a OSC Núcleo Ttere de Trabalho - Realização não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39, da norma e suas alterações.

Por ser verdade, firma a presente.

Presidente Prudente, 30 de Janeiro de 2018

NELSON R. BUGALHO
Prefeito